



DECRETOS

DECRETO Nº. 0058 DE 2 DE MARÇO DE 2021.

“Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 0057 de 1º de março de 2021, no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Artigo 1º. Altera o inciso XXIII e acrescenta o inciso XXXI, ambos do §2º do artigo 1º do Decreto 0057, de 1º de março de 2021, passando ter a seguinte redação:

(...)

XXIII – em restaurantes, lanchonetes, pit dog e similares, na modalidade delivery (apenas entrega em domicílio), até as 00:00h, estão inclusos também nessa restrição os restaurantes e lanchonetes no trecho urbano da BR-158.

(...)

XXXI – escritório de advocacia e contabilidade, os quais deverão trabalhar com redução em 50% da capacidade, priorizando o trabalho remoto;

Artigo 2º. Fica alterado o artigo 3º, caput, o inciso I alínea “d”, o inciso II alínea “c”, suprime o parágrafo único e acrescenta o §3º e §4º, do Decreto nº 0057, de 1º de março de 2021, passando ter a seguinte redação:

Art. 3º. A partir das 21h, fica terminantemente proibida a circulação de veículos (automotor, ciclomotor, tração humana ou animal), bem como a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jataí.

(...)

I – Circulação de pessoas:

(...)

d) advogados e contadores no exercício da profissão, os quais deverão trabalhar com redução em 50% da capacidade, priorizando sempre o trabalho remoto;

II. Circulação de veículos

(...)

c) circulação dos veículos afetos ao serviço de segurança pública (Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, SMT, Vigilância Sanitária);

(...)

§3º. Fica proibida a formação de aglomeração em residências particulares, inclusive, de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§4º. A partir das 21h, fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos nas ruas, praças e avenidas centrais da cidade, sob pena de remoção compulsória do veículo do local, cujas despesas de traslado (guincho e pátio) serão suportadas pelo proprietário/responsável do veículo infrator, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes, salvo, motivo devidamente justificado à autoridade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, ao 2º dia do mês de março do ano de 2021.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral
OAB/GO 33.312

